MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº de
Modalidade: Dispensa de Licitação nº ***/*** (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)
Processo nº 1950/2026

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO
Publicado no Portal de Transparência do Município, conforme Lei Municipal nº 1.858/2019.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE/RO E DE OUTRO LADO A EMPRESA ***

O **MUNICÍPIO DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.855.142/0001-73 com sede e foro na comarca de Machadinho D'Oeste - RO, no presente ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, doravante denominada CONTRATANTE, e

A empresa ***, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº ***, com sede na ***, na cidade de ***, representada por ***, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1950/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente instrumento, decorrente da Dispensa Eletrônica nº ***/***, nas seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 01 (uma) licença perpétua do software CorelDRAW Graphics Suite 2026 e a contratação de 01 (uma) assinatura da plataforma Canva, plano *** [indicar o nome comercial do plano], para 03 (três) usuários, pelo período de 12 (doze) meses, destinadas ao Setor de Comunicação da Secretaria Municipal de Gabinete, conforme Memorando nº 166/2026/GAB, Termo de Referência e demais documentos do Processo nº 1950/2026, nas especificações e quantidades abaixo:
Item 1 – Licença perpétua do software CorelDRAW Graphics Suite 2026, original, para sistema operacional Windows, interface em Português do Brasil, com chave de ativação permanente, acompanhada de suporte técnico em língua portuguesa e de acesso às atualizações disponibilizadas pelo fabricante pelo período mínimo de 12 (doze) meses – Quantidade: 01 (uma) unidade – Valor: R$ *** (***).
Item 2 – Assinatura da plataforma Canva, plano *** [nome comercial], para 03 (três) usuários, pelo período de 12 (doze) meses contados da ativação, com acesso integral aos recursos do plano contratado – Quantidade: 01 (uma) assinatura com 03 (três) usuários – Valor: R$ *** (***).

§1º. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
I. O Termo de Referência que embasou a contratação;
II. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
III. A Proposta do Contratado; e
IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

§2º. O objeto do presente contrato será executado com fiel observância a este instrumento, ao Aviso de Dispensa Eletrônica nº ***/2026 e seus anexos, à proposta da CONTRATADA, à nota de empenho e aos demais documentos constantes do Processo nº 1950/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA VIGÊNCIA. O presente contrato vigorará pelo prazo de 13 (treze) meses, contados da data de sua assinatura, período que abrange o prazo de entrega, os 12 (doze) meses

ID: 1080065 e CRC: D58BDA80

de assinatura do item 2 e o período de suporte e atualizações do item 1, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O término da vigência não afeta o direito de uso perpétuo da licença do item 1, que se incorpora ao patrimônio do Município. A continuidade da assinatura do item 2 após os 12 (doze) meses dependerá de nova contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII). A execução dar-se-á mediante fornecimento integral, em meio exclusivamente digital, da licença do item 1 e mediante disponibilização da assinatura do item 2 pelo período contratado. O modelo de gestão, assim como os prazos e as condições de entrega, observação e recebimento, constam deste contrato e do Termo de Referência, anexo a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA. DA SUBCONTRATAÇÃO. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto. A aquisição das licenças junto ao fabricante ou a distribuidor autorizado não caracteriza subcontratação, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela origem, autenticidade e regularidade do licenciamento perante o Município.

CLÁUSULA QUINTA. DO PREÇO. O preço global do presente contrato é de **R$ *** (***)**, sendo **R$ 3.213,00 (três mil e duzentos e treze reais)** referentes ao item 1 e **R$ 705,37 (setecentos e cinco reais e trinta e sete centavos)** referentes ao item 2, conforme proposta da CONTRATADA e nota de empenho, que fazem parte integrante deste contrato.

§ 1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º. O preço contratado somente poderá ser alterado nas hipóteses de reajuste e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA. DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado por item, no prazo não superior a 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, emitido após o recebimento definitivo de que trata a Cláusula Décima Quinta, comprovado o adimplemento da CONTRATADA em todas as suas obrigações e já deduzidas as glosas e notas de débito, nos termos do parágrafo único do art. 10 do Decreto Municipal nº 4.184/2023, observada a ordem cronológica prevista no Decreto Municipal nº 3.293/2019.

§ 1º. No corpo da nota fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

a) a especificação do objeto entregue, com identificação da licença (versão e modalidade perpétua) e do plano de assinatura e número de usuários;
b) o número do processo que deu origem à contratação;
c) o número de identificação do convênio que deu origem aos recursos orçamentários, se for o caso;
d) o número da conta e agência do beneficiário.

ID: 1080065 e CRC: D58BDA80

§ 2º. A CONTRATADA deverá fornecer os dados bancários necessários para a realização do pagamento, sob pena do de retenção mesmo até que a CONTRATADA apresente as informações necessárias para o pagamento, sendo vedado o pagamento em cheque administrativo.

§ 3º. O não fornecimento ou a informação errônea dos dados bancários pela CONTRATADA, eximem a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pelo não pagamento ou no atraso do mesmo.

§ 4º. Não serão feitos pagamentos em nome de terceiros, ou em conta bancária que não seja de titularidade da CONTRATADA, ainda que a conta bancária indicada seja de titularidade do proprietário ou se sócio, na qualidade de pessoa física ou jurídica.

§ 5º. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente, inclusive aquelas relativas à Instrução Normativa MPS/SRP Nº. 3, de 14 de julho de 2005 - DOU de 15/07/2005.

§ 6º. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§ 7º. Nos casos em que a verba orçamentária tenha sua origem em convênio e programas realizados entre a prefeitura e os órgãos ou Governo Federal e Estadual, a nota fiscal citada no parágrafo anterior deverá conter o nome e o número do convênio e órgão ou governo do qual se originou e a fonte de recursos.

§ 8º. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)\ 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. A despesa com a execução do presente contrato correrá, no presente exercício, por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I - Item 1 (licença perpétua CorelDRAW):
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Gabinete;
Classificação Funcional: 24.131.0004.2003 – ;
Elemento de Despesa 4.4.90.40.00;
Valor: **R$ 3.213,00 (três mil e duzentos e treze reais)**.

ID: 1080065 e CRC: D58BDA80

II - Item 2 (assinatura Canva):
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Gabinete;
Classificação Funcional: 24.131.0004.2003 – ;
Elemento de Despesa 4.4.90.40.00;
Valor: R$ **705,37 (setecentos e cinco reais e trinta e sete centavos);**
III - Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA OITAVA. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO. O presente contrato terá os seguintes prazos:
I - Vigência: 13 (treze) meses, contados da data de sua assinatura;
II - Entrega: até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho ou da ordem de fornecimento, para a disponibilização da licença do item 1 e da assinatura do item 2, por meio do e-mail institucional indicado pela CONTRATANTE;
III - Assinatura do **item 2**: 12 (doze) meses, contados da data da ativação confirmada pelo fiscal do contrato;
IV - Suporte técnico e atualizações do **item 1**: no mínimo 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo.

§ 1º. Quando o atraso na entrega decorrer de culpa da CONTRATADA:

I - a CONTRATADA será constituída em mora, aplicando-se a ela as sanções administrativas previstas na Cláusula Vigésima Primeira e as multas contratuais previstas na Cláusula Vigésima Segunda deste contrato;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei e neste contrato para a continuidade da execução contratual.

§ 2º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 3º. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 4º. Ocorrendo a paralisação ou suspensão do contrato por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial, o motivo, o responsável pela inexecução temporária do objeto e a data prevista para o reinício da sua execução.

CLÁUSULA NONA. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

ID: 1080065 e CRC: D58BDA80

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATADA.

§ 2º. Na hipótese prevista no inciso I do *caput* desta Cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA. DAS ALTERAÇÕES. O presente CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento do objeto contratado;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I desta Cláusula não poderão transfigurar o objeto da contratação.

ID: 1080065 e CRC: D58BDA80

§ 2º. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§ 3º. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo único. Nas alterações contratuais para supressão, se a CONTRATADA já houver adquirido as licenças e as disponibilizado à Administração, estas deverão ser pagas, desde que regularmente comprovadas, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DO REAJUSTE. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Ultrapassado esse prazo, os preços poderão ser reajustados, a requerimento da CONTRATADA, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, formalizando-se o reajuste por apostilamento (art. 136, I).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DO REEQUILÍBRIO, REVISÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS. Para manter o equilíbrio financeiro do contrato, nos termos do § 5º, do art. 103 e al. "d", do inc. II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, permite-se a revisão dos preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º. A CONTRATADA deverá formular requerimento com justificativa fundamentada por escrito, devidamente instruído com planilha de custos comprovando a modificação dos preços, o valor do percentual de aumento, juntamente com cópia da nota fiscal de compra, ou cópia da comprovação do aumento, e em caso de redução no valor a CONTRATADA deverá proceder da mesma forma, comunicando por escrito a CONTRATANTE.

§ 2º. A CONTRATANTE processará e decidirá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 1 (um) mês, contado da data do recebimento do pedido, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato (art. 92, XI).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DA FISCALIZAÇÃO. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato na forma estabelecida neste instrumento, no Termo de Referência e

ID: 1080065 e CRC: D58BDA80

nos demais documentos do Processo nº 1-1950/2026, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Vigésima Primeira deste instrumento.

§ 1º. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado nos prazos e condições determinados neste contrato e no Termo de Referência anexo ao Aviso de Dispensa Eletrônica, sob pena de incorrer em mora e de sujeitar-se às multas previstas na Cláusula Vigésima Segunda deste contrato.

§ 2º. A requisição/ ordem de entrega deverá ser assinada pela Contratada no prazo determinado pela Administração, podendo ser prorrogado por mesmo prazo, desde devidamente justificado, sendo que, o atraso incorrerá em mora, e, a recusa acarretará em inexecução total do contrato, quando não forem devidamente justificadas ou as razões não forem aceitas pela Administração, sujeitando a Contratada as consequências e penalidades previstas em Lei e neste Contrato.

§ 3º. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela gestora do contrato, Sra. Silvana Pedralli da Silva, matrícula nº 7778, e pela fiscal do contrato, Sra. Angélica Roberta Marques Santos Mariano, matrícula nº 5128, designadas pela Portaria nº ***/2026, ou pelos respectivos substitutos, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-las e subsidiá-las com informações pertinentes a essa atribuição, cabendo à fiscalização:

I - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

II - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

III - ser auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, e pelo Departamento de Tecnologia da Informação quanto aos aspectos técnicos, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **§ 3º** desta Cláusula, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 5º. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, com indicação de e-mail e telefone para atendimento das solicitações de suporte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DO RECEBIMENTO. O objeto do contrato será recebido:

I - provisoriamente, pelo fiscal do contrato, de forma sumária, no ato do recebimento, no e-mail institucional indicado pela CONTRATANTE, das chaves de ativação, credenciais, links oficiais e documentação de licenciamento, mediante registro da data do envio;

ID: 1080065 e CRC: D58BDA80

II - definitivamente, pela gestora do contrato ou por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, salvo caso devidamente justificado, após a verificação, com apoio do Departamento de Tecnologia da Informação: (a) da instalação e ativação da licença do item 1, de sua versão e de sua modalidade perpétua; e (b) da ativação do plano contratado do item 2, com acesso pleno dos 03 (três) usuários às funcionalidades do plano.

§ 1º. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º. Se oportuno poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório.

§ 3º. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 4º. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA em face da eventual existência de vícios redibitórios, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 5º. A licença do item 1 deverá ser registrada em nome do Município de Machadinho D'Oeste, e a assinatura do item 2 deverá ser vinculada a conta de titularidade do Município, associada a e-mail institucional, vedado o fornecimento de chaves de origem não comprovada, de licenças de uso doméstico, educacional ou de terceiros, ou de acesso a contas de titularidade da CONTRATADA ou de terceiros.

§ 6º. Se, após o recebimento provisório, for constatado que a licença ou a assinatura foi disponibilizada de forma incompleta, com versão, modalidade, plano ou número de usuários diversos do contratado, ou com falha de ativação, a CONTRATADA será notificada para regularizá-la às suas expensas, interrompendo-se o prazo de recebimento definitivo e suspendendo-se o prazo de pagamento até que sejam sanadas as inconformidades.

§ 7º. A CONTRATADA deverá substituir ou regularizar, às suas expensas, a licença ou a assinatura rejeitada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

§ 8º. Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do fechamento do empenho com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

§ 9º. Em todo caso de rejeição, a CONTRATADA será responsável por quaisquer custos decorrentes da substituição ou regularização.

§ 10. A fiscalização poderá solicitar o apoio do Departamento de Tecnologia da Informação, no ato do recebimento ou posteriormente, para atestar a autenticidade e a regularidade das licenças fornecidas.

ID: 1080065 e CRC: D58BDA80

§ 11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

§ 12. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

§ 13. O recebimento definitivo do item 2 somente ocorrerá após a confirmação, pela fiscalização, do acesso pleno dos 03 (três) usuários às funcionalidades do plano contratado, iniciando-se nessa data a contagem dos 12 (doze) meses de assinatura.

§ 14. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e os encaminhará à autoridade competente para aplicação de eventuais penalidades.

§ 15. Havendo necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e o fornecimento será considerado em atraso, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. São de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA:

I - a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

II - pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

III - pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo único. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DA GARANTIA DO OBJETO E DO SUPORTE TÉCNICO. Não será exigida garantia de execução contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021). A CONTRATADA garante a autenticidade, a validade e a regularidade das licenças fornecidas, assegurando: (a) a modalidade perpétua da licença do **item 1**, com suporte técnico em língua portuguesa e acesso às atualizações disponibilizadas pelo fabricante pelo período mínimo de 12 (doze) meses; (b) a validade e o pleno funcionamento da assinatura do **item 2** durante os 12 (doze) meses contratados; e (c) a correção, substituição ou regularização, sem custo adicional, de qualquer falha de ativação,

ID: 1080065 e CRC: D58BDA80

irregularidade de licenciamento ou indisponibilidade de acesso, nos termos do Termo de Referência (art. 92, XIII).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. DAS OBRIGAÇÕES. Constituem obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA, além das que forem estipuladas no Termo de Referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica nº ***/2026:

a) disponibilizar a licença e a assinatura no prazo e no e-mail institucional indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhadas da respectiva nota fiscal, com indicação do fabricante, da versão, da modalidade de licenciamento, do plano e do número de usuários;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

c) o dever previsto na alínea anterior implica a obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou regularizar, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a licença ou o acesso que apresentar falha ou irregularidade;

d) responsabilizar-se pela legitimidade e regularidade das licenças, observando os termos de uso e de licenciamento dos fabricantes e a Lei nº 9.609/1998, vedado o fornecimento de cópias não autorizadas, licenças irregulares ou modalidades incompatíveis com a contratação;

e) comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do término do prazo de entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação;

f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

g) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE e prestar suporte técnico remoto, sem custo adicional, para instalação, ativação, configuração e utilização das soluções durante o período contratado;

h) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenentes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

i) assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, que com a CONTRATANTE não terão quaisquer vínculos empregatícios.

II - Da **CONTRATANTE**:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

ID: 1080065 e CRC: D58BDA80

c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

f) Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

g) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

h) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

i) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

k) A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

m) Indicar o e-mail institucional para recebimento das licenças e manter sob guarda as chaves de ativação, credenciais e documentos comprobatórios do licenciamento, para fins de registro patrimonial do item 1;

n) Proceder à incorporação da licença do item 1 ao Ativo Intangível, conforme orientação da Contabilidade;

o) Fornecer, por escrito, as informações necessárias para a execução do objeto do contrato.

p) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

q) Previamente à expedição da ordem de fornecimento, verificar pendências e adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

ID: 1080065 e CRC: D58BDA80

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. DA RESCISÃO. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão judicial.

IV - por iniciativa da CONTRATADA.

§ 2º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 3º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, autoriza a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 4º. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

ID: 1080065 e CRC: D58BDA80

I - supressão, por parte da Administração que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração pelo fornecimento;

§ 5º. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 4º desta Cláusula observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

ID: 1080065 e CRC: D58BDA80

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item I da Clausula anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - multa, calculada na forma da Cláusula Vigésima Segunda deste contrato, que poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Cláusula anterior;

III - impedimento de licitar e contratar, aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII da Cláusula anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Machadinho D'Oeste, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens VIII a XII da Cláusula anterior, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Cláusula anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item III, desta Clausula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

ID: 1080065 e CRC: D58BDA80

§ 3º. A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Gabinete (art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021).

§ 4º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

§ 5º. A aplicação das sanções previstas no *caput* desta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 6º. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 7º. A aplicação das sanções previstas nos III e IV, do *caput* desta Cláusula requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos dos arts. 158 a 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 8º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, conforme a Cláusula Vigésima Segunda deste contrato, e sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

§ 9º. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

§ 10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

ID: 1080065 e CRC: D58BDA80

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 12. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 13. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, regularmente comprovados, nos termos do art. 393 do Código Civil.

§ 14. A aplicação de quaisquer penalidades ora previstas, não será motivo impeditivo para a rescisão do contrato pelo descumprimento de cláusulas contratuais, ou por inexecução parcial ou total do objeto contratado.

§ 15. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, respeitados o direito à defesa prévia e recursos administrativos nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. DAS MULTAS CONTRATUAIS. No caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como daquelas constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica nº ***/2026, do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa nos seguintes termos:

§ 1º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - **Advertência**, se inferior a 5 dias;

II - **Multa de mora** progressiva e acumulativa, calculada sobre o valor do contrato, levando-se em consideração o prazo de execução e/ou entrega, e se dará seguinte forma:

a) 0,5% (cinco décimos por cento), após 10 (dez) dias;
b) 1% (um por cento), após 15 (quinze) dias;
c) 2% (dois por cento), após 20 (vinte) dias;
d) 5% (cinco por cento), após 25 (vinte e cinco) dias;
e) 10% (dez por cento), em ocorrendo mora superior a 30 (trinta) dias, o que caracterizará a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA também às sanções correspondentes e podendo acarretar a extinção unilateral do contrato por sua culpa, nos termos da Cláusula Décima Nona deste contrato.

§ 2º. Pelas infrações administrativas previstas na Cláusula Vigésima deste contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA multa compensatória, que poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, observando-se a graduação de acordo com os critérios estabelecidos no § 1º da Cláusula Vigésima Primeira deste contrato, em conformidade com o art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

I - incisos VIII a XII: de 20% a 30%;
II - inciso III: de 15% a 30%;

ID: 1080065 e CRC: D58BDA80

III - inciso II: de 5 % a 20%;
IV - inciso VII: de 0,5% a 10%;
V - inciso I: de 0,5% a 10%;
VI - incisos IV a VI: de 0,5% a 30%.

§ 3º. As multas aludidas nesta Cláusula podem ser aplicadas em conjunto ou separadamente e não impedem que a Administração extinga unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções e medidas administrativas previstas neste contrato, com fundamento nos arts. 137 e 138, sem prejuízo das consequências do art. 139 e das penalidades descritas nos arts. 156 e 162, todos da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º. Após devidamente convocada, a CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo determinado pela CONTRATANTE, sob pena do atraso ou a recusa injustificada de o fazê-lo, sujeita-la à multa prevista no **§ 2º,** desta Cláusula.

§ 5º. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, bem como a compensação de outros créditos que eventualmente a CONTRATADA possua a seu favor, e, caso ainda remanesça o débito, a inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial, conforme § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º. Não sendo pagas no prazo previsto no item anterior, haverá incidência de juros de mora e correção monetária, nos termos previsto no artigo 406 do Código Civil.

§ 7º. As multas previstas nesta Cláusula não têm efeito compensatório e, consequentemente, o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS. Dos atos da Administração decorrentes deste contrato caberá

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) anulação ou revogação da contratação;
b) rescisão unilateral do contrato;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º. O recurso de que trata o inciso I do **caput** desta Clausula será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5

ID: 1080065 e CRC: D58BDA80

(cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§ 4º. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§ 5º. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

§ 6º. O interessado deverá interpor recurso dirigido a autoridade superior, por escrito, fundamentado e devidamente instruído com os documentos que se fizerem necessários, respeitados os prazos estipulados nesta clausula.

§ 7º. As intimações dos atos referidos nesta clausula será dirigido ao representante legal indicado no contrato e poderá feito por:

I - pessoalmente;

II - por meio eletrônico (*e-mail*) ou contato telefônico, devendo o servidor responsável certificar no processo os dados do representante da Contratada, do e-mail/telefone, a data e a hora em que foi realizada o ato;

III - por correspondência com aviso de recebimento (AR);

IV - por edital em caso de não localização da contratada ou de seu representante legal;

§ 8º. Todos os atos referidos nesta clausula deverão ser publicados na imprensa oficial e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. DOS CASOS OMISSOS. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/ 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS: A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

I - A Administração convocará o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.

II - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo, justificado aceito pela Administração;

ID: 1080065 e CRC: D58BDA80

III - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

IV - É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e o Decreto Municipal nº 4802/2025, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. I. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. II. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei; III. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações; IV. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. DA PUBLICAÇÃO. A CONTRATANTE divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. DO FORO. Fica eleito o Foro da cidade de Machadinho D'Oeste/RO, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, depois de lido e achado conforme assinam este instrumento, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Machadinho D'Oeste/RO, .

***	Município de Machadinho D'Oeste/RO
CNPJ/MF n ***	**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**
Contratada	Prefeito

CLAUDEMIR RODRIGUES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Gabinete

ID: 1080065 e CRC: D58BDA80

Município de Machadinho do Oeste

22.855.142/0001-73
Av. Rio de Janeiro
www.machadinho.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Contrato	**1**	**27/10/2026**

ID: **1080065**
CRC: **D58BDA80**
Processo: **1-1950/2026**
Usuário: **MARIANA APARECIDA FREIRES DOS SANTOS**
Criação: **27/10/2026 09:07:42** Finalização: **27/10/2026 09:28:17**

Processo

Documento

MD5: **F4AE4FC072E8AD0BD91B148523B263DB**

SHA256: **BE2CCC73949426C97F82B61F36C9AEB87A104252365855291AB0456321E9D47B**

Súmula/Objeto:

minuta

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE	27/10/2026 09:07:42

ASSUNTOS

AQUISIÇÃO	27/10/2026 09:07:42

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.machadinho.ro.gov.br informando o ID 1080065 e o CRC D58BDA80.